



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.348 DE 12 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID 19)

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;*

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 113 de 12 de Março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Epidemia da Doença Infecciosa Viral Respiratória – COVID 19, causada pelo Agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo país, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante), com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672 – D.F.);

CONSIDERANDO, a deliberação 130 do Governo de Minas Gerais que impõe a todos os municípios a adesão à onda roxa do plano.

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Em cumprimento às imposições do Governo de Minas Gerais, apresentada a todos os municípios, o Município de Liberdade/MG adere à onda roxa do plano. Assim, da data de 13/03/2021 até a data de 28/03/2021, o Município de Liberdade/MG cumpre as seguintes determinações:

– as **atividades essenciais** autorizadas a funcionar de portas abertas poderá realizar atendimentos presenciais, desde que respeitados o protocolo sanitário único do Minas Consciente.

São essenciais as atividades e serviços enumerados no artigo 4º da deliberação 130 do Estado de Minas Gerais: farmácia e ótica; supermercado, mercearia, padaria, açougue, loja de conveniência, hortifrutigranjeiro; posto de combustível e distribuidora de água e gás; oficina mecânica, autopeças, revendedora de veículos, loja à jato; cadeia industrial de alimentos; atividade agroindustrial; assistência veterinária e pet shop; assistência técnica em máquina e equipamentos; comércio varejista de tecidos e aviamentos; assessoria contábil e jurídica.

– toda a rede de serviços relacionados à **construção civil** poderá funcionar com atendimento ao público, desde que seguindo o protocolo sanitário da onda roxa. São parte dessa rede: marcenaria e fábrica de móveis planejados, vidraçaria, marmoraria e serralheria;

– as **atividades não essenciais** poderão funcionar de porta fechada, sem atendimento ao público, em sistema de delivery e venda on-line (artigo 3º, parágrafo único, incisos I e II);

– **bares e restaurantes** poderão funcionar somente por meio de delivery, vedado o consumo no local (artigo 3º, parágrafo único, incisos I e II), não havendo restrição de horário em relação ao serviço de delivery;

– **lanchonetes** estão no mesmo enquadramento de padarias, estando liberado o atendimento ao público e serviço de delivery, vedado o consumo no local (artigo 4º, inciso III).

– a venda e a comercialização de **bebida alcoólica** não estão proibidas;

– fica proibido o funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20:00 horas e 5:00 horas, ressalvadas as relacionadas à saúde, segurança e assistência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- **atividades físicas**, mesmo ao ar livre, não poderão ocorrer;
 - **eventos** estão terminantemente proibidos;
 - Os **hotéis** só poderão ser utilizados quando servirem de residência (principalmente nos casos de residência de trabalhadores de atividades essenciais) ou quando fizerem parte de estratégias de isolamento de casos suspeitos ou confirmados
 - os serviços públicos serão realizados somente nas atividades internas, sendo que o atendimento ao público acontecerá de forma virtual, ficando disponível o atendimento do Município de Liberdade através do e-mail gabinete@liberdade.mg.gov.br e pelo telefone da Prefeitura Municipal: (32) 3293-1837.

As informações e esclarecimento necessários se encontram contidas na Deliberação 130, anexa a este Decreto, no protocolo do Minas Consciente e no link: <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-cria-onda-roxa-no-minas-consciente-e-decreta-fechamento-em-duas-regioes-do-estado>.

As disposições referentes a restrições contidas em decretos anteriores, que não contrariem a Deliberação 130 do governo de Minas Gerais, continuam em vigor. Fica revogado qualquer disposição em contrário a este Decreto e a Deliberação 130 do governo de Minas Gerais.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Liberdade/MG, 12 de março de 2021.

Walter de Assis Toledo Junior
Prefeito Municipal